



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 713 de 11 de novembro de 2010, com fulcro no Artigo 16 da referida Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI, criado pela Lei nº 713 de 11 de novembro de 2010, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento, proteção e promoção à pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Direito do Idoso - FMDI, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltados à pessoa idosa do município de Caetité.

Art. 5º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, será vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, cabendo ele:

I – Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - FMDI;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

III – Cabe ao Presidente do CMDI e ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; exclusivamente, assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDI, desde que aprovadas pelo CMDI

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI as receitas provenientes de:

I – Dotações orçamentárias do governo municipal e transferência de outras esferas governamentais;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI – As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – A multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo município de Caetité e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – Transferência do Fundo Nacional Idoso;

X – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – Outras receitas diversas.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no *caput* deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo **Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Direitos do Idoso - CMDI, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI; terá contabilidade, escrituração geral e orçamentária vinculada, à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças.

§1º A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a aplicação dos recursos será de deliberação direta do plenário do **Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI**.

§2º Como forma de manter a contabilidade do CMDI em perfeita ordem; caberá à **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas, informes de saldo bancário e despesas (balancete);

II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§3º Cabe a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças elaborar mensalmente e anualmente os documentos a que se referem os itens “I” e “II” do parágrafo 2º deste artigo, que deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 10 O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI coincidirá com o ano civil.

Art. 11 O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Todas as entidades com base territorial no município de Caetité, que trabalham com a proteção, cuidado e atendimento a idosos, devem registrar-se junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, para obterem certificação de que as mesmas são entidades que estão regulares.

Parágrafo Único. A cada 02 (dois) anos, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI procederá a fiscalização em todas as entidades do município de Caetité que trabalhem na promoção, atendimento, defesa e vigilância dos direitos dos Idosos.

Art. 13 Inscrição é o ato administrativo expedido pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, autorizando a entidade não-governamental previamente registrada, ou órgão governamental, a executar um ou mais programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância dos direitos dos Idosos.

§1º Considera-se inscrito o programa ou projeto, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI desenvolvido por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

especificado o regime de atendimento, o detalhamento por área e conter o seu orçamento, indicando as fontes de financiamento.

§2º Todos os programas e projetos das organizações governamentais e não-governamentais registradas ou não no CMDI, que receberem recursos via ***Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, destinará 5% (cinco) por cento do valor bruto do projeto ou programa para o referido Fundo***, com a finalidade de manutenção do mesmo.

Art.14 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, serão prestadas diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 17 de setembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL